



**RESOLUÇÃO Nº 080/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003736/2010-11 e o que ficou decidido em sua 110ª reunião de 25-06-2014,

**R E S O L V E,**

**Art. 1º**     **APROVAR** a Proposta do Regimento do Núcleo de Tecnologia de Informação, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma do Anexo I.

**Art. 2º**     **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º**     Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Profa. **Magali Benjamim de Araújo**  
Presidente do Conselho Universitário

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**22-07-2014**



## Regimento Interno do Núcleo de Tecnologia de Informação

### CAPÍTULO I Categoria e Finalidade

**Art. 1º** O Núcleo de Tecnologia de Informação, abreviadamente NTI, Órgão Suplementar da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), é responsável pela prestação de serviços de tecnologia da informação à administração, ensino, pesquisa e extensão e tem como objetivos:

- I - propor políticas e diretrizes em assuntos relativos a área de tecnologia da informação;
- II - participar de todas as ações relativas à área de tecnologia da informação;
- III - assessorar a Administração Superior e demais órgãos da UNIFAL-MG em assuntos relativos à área de tecnologia da informação;
- IV - trabalhar a favor do desenvolvimento dos recursos humanos da área de tecnologia da informação;
- V - planejar a execução da estratégia de tecnologia de informação da UNIFAL-MG, alinhada ao planejamento estratégico institucional;
- VI - prestar serviços em tecnologia da informação a todos os órgãos componentes da UNIFAL-MG.

**Art. 2º** Para atingir seus objetivos, compete ao NTI:

- I - propor normas para aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação na UNIFAL-MG;
- II - propor normas para utilização de recursos de tecnologia da informação na UNIFAL-MG, além de políticas de segurança;
- III - propor normas para o desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas computacionais na UNIFAL-MG;
- IV - planejar, instalar e administrar os recursos computacionais corporativos de software e hardware da UNIFAL-MG;
- V - analisar, projetar, implementar e manter sistemas computacionais;
- VI - executar a gestão dos recursos de tecnologia da informação em conformidade com as diretrizes e orientações dos órgãos superiores no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informática e Informação do Setor Público (SISP), em especial a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI);
- VII - organizar e promover atividades de treinamento, isoladamente ou em colaboração com outras entidades.

### CAPÍTULO II Organização

**Art. 3º** O Núcleo de Tecnologia de Informação possui a seguinte estrutura:

- I - Área Diretiva e de apoio;
  - a. Direção
  - b. Secretaria Administrativa



- II - Área Operacional;
  - a. Central de Atendimento
  - b. Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Informação
    - i. Divisão de Gestão de Informação
  - c. Gerência de Redes e Infraestrutura
    - i. Divisão de Projeto e Infraestrutura de Redes
    - ii. Divisão de Serviços de Rede
  - d. Gerência de Segurança da Informação
  - e. Gerência de Suporte Técnico ao Usuário

**Art. 4º** Ficam sob orientação do NTI os setores de tecnologia da informação de todos os *campi* avançados quanto à aplicação das normas e políticas da área de tecnologia da informação da Universidade.

**Parágrafo Único** - Os setores de tecnologia da informação dos *campi* avançados respondem hierárquica e administrativamente à respectiva direção, cabendo-lhes respeitar e aplicar as diretrizes do Núcleo de Tecnologia da Informação da UNIFAL-MG.

### CAPÍTULO III Competências das Unidades

**Art. 5º** A Direção, que é um órgão executivo do NTI, será exercida por um Diretor designado de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas.

**Parágrafo Único** – Somente poderá ser designado para a função de Diretor, o servidor de quadro efetivo da UNIFAL-MG, com formação na área de Ciência da Computação ou áreas afins e experiência em gestão de execução de projetos em Tecnologia da Informação.

**Art. 6º** São atribuições do Diretor do NTI:

- I - administrar o NTI;
- II - responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;
- III - assessorar a Reitoria nas questões relativas à tecnologia da informação;
- IV - assessorar a Reitoria quanto às propostas de convênios, acordos, contratos e projetos na área de Tecnologia da Informação;
- V - representar o NTI na área universitária ou fora dela;
- VI - elaborar, em conjunto com as Gerências das Áreas Operacionais do NTI, o Plano de Atividades Anual;
- VII - elaborar, encaminhar à Reitoria e executar a proposta orçamentária do NTI;
- VIII- encaminhar à Reitoria propostas de alterações deste regimento;
- IX - convocar representantes técnicos dos *campi* fora de sede, para as reuniões de decisões técnicas do NTI.

**Parágrafo Único** – O representante técnico, pertencente ao quadro efetivo da Universidade, será indicado pelo Diretor do *campus* fora de sede e atuará em uma das áreas operacionais definidas neste Regimento, no *campus* que representar.



**Art. 7º** A Secretaria Administrativa é o órgão de apoio ao NTI e possui como responsabilidades as atividades executadas para atender às necessidades específicas do NTI junto aos setores responsáveis, referentes à:

- I - secretaria;
- II - acompanhamento de processos, expediente e arquivo;
- III - controle interno de pessoal;
- IV - contabilidade e compras;
- V - controle patrimonial;
- VI - controle de estoque do NTI;
- VII - manutenção e segurança do prédio;
- VIII - reprografia;
- IX - assessoria na coordenação e controle de programa de treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal do NTI ou promovido pelo NTI à comunidade de usuários;
- X - divulgação de informações relativas ao NTI.

**Art. 8º** As Gerências de Desenvolvimento e Gestão de Informação, de Redes e Infraestrutura, de Suporte Técnico ao Usuário, de Segurança da Informação e a Central de Atendimento são subordinadas à Direção do NTI, sendo indicadas pelo Diretor para posterior nomeação.

**Parágrafo Único** – Somente poderá ser nomeado para a função de Gerente, das Gerências de Desenvolvimento e Gestão de Informação, de Redes e Infraestrutura, de Suporte Técnico ao Usuário e de Segurança da Informação, o servidor de quadro efetivo da UNIFAL-MG, com formação nas áreas afins à Tecnologia da Informação.

**Art. 9º** Às Gerências compete:

- I - planejar, gerir, coordenar e orientar a execução das atividades em suas áreas de competência;
- II - emitir de pareceres técnicos sobre assuntos pertinentes às suas áreas de competência;
- III - fiscalizar quanto à aplicação de normas e procedimentos definidos pelo NTI em suas áreas de atuação;
- IV - exercer outras competências que forem delegadas pelo Diretor do NTI.

**Art. 10** A Central de Atendimento possui as seguintes atribuições:

- I - apoiar os usuários em suas necessidades que envolvam o uso de serviços oferecidos pelo NTI;
- II - esclarecer dúvidas, responder a consultas e atender a solicitações dos usuários;
- III - encaminhar, quando necessário, as solicitações dos usuários às áreas competentes;
- IV - acompanhar e registrar os esclarecimentos, respostas e atendimentos efetuados.

**Art. 11** A Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Informação possui as seguintes atribuições:

- I - realizar diagnóstico das necessidades, planejamento de execução, planejamento de pessoal e gestão de riscos na área de análise, projeto e desenvolvimento de software;
- II - projetar, desenvolver, implantar e documentar sistemas de informação;
- III - executar avaliação técnica continuada dos sistemas sob sua responsabilidade e da satisfação dos usuários em relação a eles;



- IV - analisar e recomendar aplicativos existentes no mercado para uso na UNIFAL-MG;
- V - rever periodicamente a adequação do processo de desenvolvimento de software às práticas atuais e à realidade atual da Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Informação bem como à realidade tecnológica;
- VI - realizar estudos para avaliação e aquisição de ferramentas de apoio ao desenvolvimento de sistemas;
- VII - planejar, manter e desenvolver páginas eletrônicas da UNIFAL-MG;
- VIII - promover, em conjunto com a Gerência de Redes e Infraestrutura, a disponibilidade dos sistemas de informação da UNIFAL-MG aos seus usuários.

**Parágrafo Único** - O NTI poderá rejeitar, mediante justificativa técnica, assumir a responsabilidade de suporte a *softwares* adquiridos ou instalados sem o seu parecer.

**Art. 12** A Divisão de Gestão de Informação possui as seguintes atribuições:

- I - projetar, administrar e manter operacional o banco de dados institucional;
- II - coordenar as atividades de gerenciamento e atualização do banco de dados;
- III - definir normas, padrões e procedimentos para a criação, utilização e administração dos bancos de dados;
- IV - oferecer suporte em banco de dados;
- V - configurar, monitorar, otimizar e zelar pela segurança dos dados armazenados.

**Art. 13** A Gerência de Redes e Infraestrutura é constituída pelas seguintes divisões:

- I - Divisão de Projeto e Infraestrutura de Rede;
- II - Divisão de Serviços de Rede.

**Art. 14** A Gerência de Redes e Infraestrutura possui as seguintes atribuições:

- I - realizar diagnóstico das necessidades, planejamento de execução, planejamento de pessoal e gestão de riscos na área de redes e infraestrutura;
- II - gerenciar e normatizar as aquisições de equipamentos de rede;
- III - realizar a integração entre os *campi* da UNIFAL-MG considerando as normas técnicas vigentes;
- IV - analisar e implantar ferramentas que auxiliem na administração e segurança do parque de TI;
- V - pesquisar novas tecnologias com objetivo de identificar novos produtos ou serviços mais adequados para uso na rede.

**Parágrafo Único** – O NTI poderá rejeitar, mediante justificativa técnica, assumir a responsabilidade sobre equipamentos adquiridos sem o seu parecer.

**Art. 15** A Divisão de Projeto e Infraestrutura de Redes possui as seguintes atribuições:

- I - coordenar, monitorar, documentar e executar as atividades de gestão da infraestrutura de rede da UNIFAL-MG;
- II - projetar, recomendar e supervisionar a construção da infraestrutura necessária para as redes locais que se integrem à rede da UNIFAL-MG;
- III - acompanhar serviços de manutenção e expansão da infraestrutura da rede;
- IV - elaborar normas para disciplinar os procedimentos relacionados ao planejamento e execução das atividades, incluindo pessoal, materiais e serviços.



**Parágrafo Único** – Os serviços referenciados neste artigo serão executados em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Proaf).

**Art. 16** A Divisão de Serviços de Redes possui as seguintes atribuições:

I - planejar, implementar e gerenciar os serviços de rede e servidores, provendo acesso a esses recursos pela comunidade de usuários;

II - solicitar a infraestrutura necessária para os serviços de rede (sistemas de informação, conectividade, VOIP, comunicação, dentre outros) e gerenciar o funcionamento da mesma.

**Art. 17** A Gerência de Segurança da Informação possui as seguintes atribuições:

I - acompanhar, implementar e responder às orientações do Centro de Atendimento de Incidentes e Segurança (CAIS) da Rede Nacional de Pesquisa (RNP); do CERTbr – Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Segurança no Brasil e de outros mecanismos de segurança da informação institucionalizados pelo Governo Federal;

II - avaliar e monitorar estratégias de segurança e performance nos servidores de rede;

III - executar e monitorar as rotinas de salvamento de dados (*back-up*);

IV - realizar o monitoramento geral do funcionamento de serviços e infraestrutura de redes;

V - acompanhar e elaborar propostas de solução relativas aos incidentes provocados por vírus eletrônicos (*worms*, “cavalos de tróia” e assemelhados);

VI - acompanhar e analisar os *logs* dos ativos de rede;

VII - divulgar informações relativas à segurança e monitoramento pertinentes à comunidade;

VIII - implementar, controlar e monitorar métodos e processos que visam a segurança dos ativos de informação;

IX - garantir que cada membro do ecossistema formado por processos de negócios, pessoas e tecnologia, esteja em conformidade com as normas internas e normatizações externas, nacionais e internacionais;

X - zelar pela disponibilidade dos ativos de informação.

**Art. 18** A Gerência de Suporte Técnico ao Usuário possui as seguintes atribuições:

I - executar atividades de suporte técnico, relativos à instalação, manutenção e atualização de aplicativos e configurações de equipamentos de informática;

II - normatizar as aquisições de equipamentos de informática, considerando todas as modalidades de aquisição: compra, doação, cessão, permuta, comodato, convênios, pesquisa, entre outras; elaborando especificação, emitindo pareceres e realizando conferência dos mesmos;

III - realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Instituição, sob sua responsabilidade;

IV - encaminhar, quando necessário, equipamentos e componentes eletrônicos de informática para manutenção no setor responsável, bem como acompanhar a execução dessa manutenção;

V - promover a disponibilidade dos recursos computacionais aos usuários da UNIFAL-MG;

VI - promover a aplicação de todas as políticas de uso e segurança em tecnologia da informação;



VII - realizar diagnóstico das necessidades, planejamento de execução, planejamento de pessoal e gestão de riscos na área suporte;

**Parágrafo Único** - A Gerência de Suporte Técnico ao Usuário dará suporte somente a equipamentos adquiridos de acordo com as normas estabelecidas pelo NTI.

## CAPÍTULO V Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 19** O NTI poderá, através da Reitoria da UNIFAL-MG, contratar terceiros para elaboração e execução de projetos na área de tecnologia da informação.

**Art. 20** Em caso de incompatibilidade entre os termos deste Regimento e as disposições do Regimento Geral da UNIFAL-MG, prevalecerá o disposto neste último.

**Art. 21** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor da UNIFAL-MG.

**Art. 22** Este Regimento entrará em vigor, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, na data de sua publicação.

